



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 89

ASSUNTO:

*Estrutura Administrativa do
Prefeitura Municipal de S. João da Barra*

ANTE PROJETO DE LEI N.º

12/89

LEI N.º

12/89

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROVADO

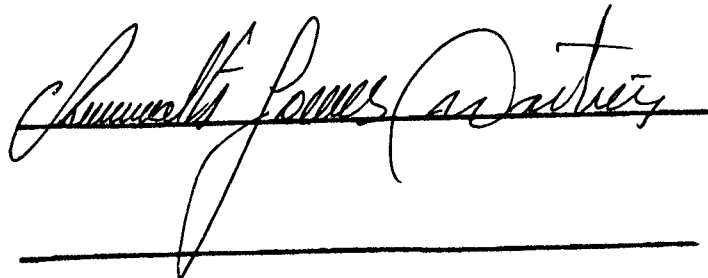
10/10/1989

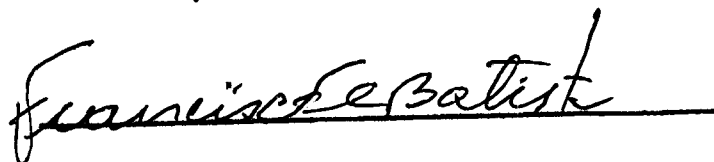
Presidente

PARECER - REF. ao Ante-Projeto de Lei nº 12/89.

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 12/89, que trata da reforma administrativa da Prefeitura Municipal de S. João da Barra, e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 25 de Setembro de 1989.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

REPROVADO
Em 26/09/89.
Presidente

PARECER - REF. ao Ante-Projeto de Lei nº 12/89.

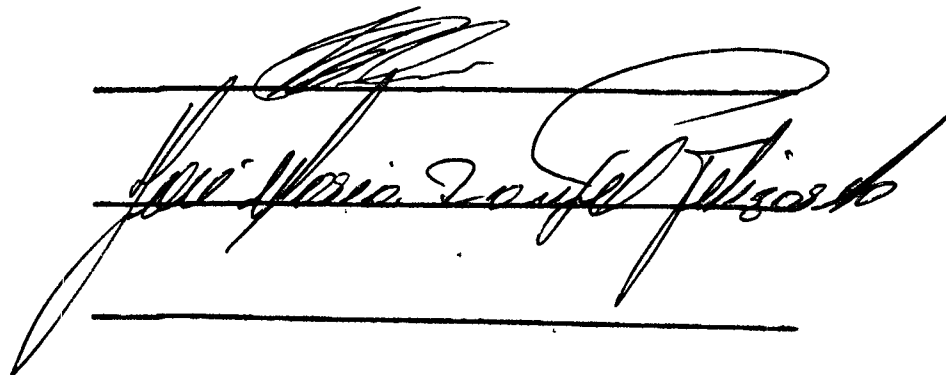
Após analisar detidamente o Ante-Projeto de Lei nº 12/89, optamos pela não aprovação da proposição do Executivo, pela inoportunidade da medida, dado o aspecto moral subsidiando a questão jurídica.

Como pode o Executivo pretender a ampliação do número de secretarias, sob a sustentação de dinamização da administração, quando não consegue preencher a vaga existente na pasta da Educação, sem titular desde o início do atual Governo?

A crescente-se a isso o fato de que a Prefeitura deve ampliar a austeridade, ao invés de ampliar gastos, o que forçosamente ocorrerá com esse projeto. A maior receita proporcionada pela nova Constituição do país não deve ser confundida com elevação de gastos, sem o que correremos o risco de, em pouco tempo, vivermos a mesma escassez de recursos de tempos não muito distantes.

Por fim, entendemos que no momento em que se busca ajustes administrativos e constitucionais, a partir da Constituição da República e em breve da Constituição Estadual, o mais correto é a administração ser dinamizada sem novas secretarias, e demais cargos, enquanto essa egrégia Câmara não elaborar a Nova Lei Orgânica do Município. É O PARECER.

Sala das Comissões, 25 de Setembro de 1989.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER - REF. ao Ante-Projeto de Lei nº 12/89

O abaixo assinado, na qualidade de RELATOR desta Comissão Permanente, após examinar o Ante-Projeto de Lei nº 12/89, e ante a explanação do Sr. Assessor Técnico do IBAM, prestado nesta Câmara, dá o seu PARECER contrário a aprovação da referida matéria, tendo em vista que a mesma, se aprovada, vai onerar demasiadamente os cofres do município prejudicando os funcionários já existentes no quadro, entendendo que o correto seria o aproveitamento dos servidores acima citados e não realizando novas nomeações. É O PARECER.

Sala das Comissões, 29 de Setembro de 1989.


Nival Ornelas Ferreira-Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ENCAMINHADO PROJETO DE LEI AOPREFEITO POR INTER-
MÉDIO DO OFICIO Nº 689/89 em 13-10*89.